



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Birigui, 03 de novembro de 2.014.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, ao edital do Pregão Presencial nº 053/2014.

Senhor Licitante

Informamos que respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante e Secretaria de Negócios Jurídicos, decidimos pelo deferimento parcial do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Expõe em síntese a empresa impugnante TELEFÔNICA DO BRASIL que:

- 1) Ausência de planilha formadora de preços e de estimativa de preços;
- 2) Esclarecimento quanto ao prazo de assinatura do contrato - ausência de previsão no edital;
- 3) Da previsão de migração de rede de IP – esclarecimento;
- 4) Disponibilização de equipamentos e meios de transmissão em fibras ópticas pela contratada – medida restritiva de competitividade;
- 5) Ausência dos requisitos mínimos previstos no artigo 40 da Lei 8666/1993-falta de previsão quanto ao projeto especial;
- 6) prazo exíguo para instalação e ativação dos serviços.

Ao ser questionada, a Secretaria requisitante nos respondeu através do Memorando nº 042/2014 que :

quanto ao item nº 03: trata-se de uma Rede Interna (Rede Privada), endereço IP na versão4 (Ipv4), utiliza protocolo TCP/IP;

quanto ao item 04: quanto ao item 2.8 do Anexo I – Termo de referência, entendemos que a exigência do Edital não é exagerada, pois outras empresas que não sejam operadoras podem participar do certame, em suma, o processo licitatório não restringe a competitividade. Podem participar do certame não só as Operadoras como também empresas de prestação de serviços que estejam dispostas a construir uma rede de fibra óptica. As exigências permanecem como estão.



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

quanto ao item 05: como as Unidades Administrativas da Contratante podem sofrer mudanças de endereço ou mesmo novas unidades serem construídas em locais não definidos, entendemos que para facilitar e preservar a Contratada esta pode elaborar um projeto especial onde informará o tempo necessário e valores para chegar com sua estrutura de fibra óptica, caso não tenha, ao novo local solicitado pela Contratante, ou seja, um estudo técnico de viabilidade. Este estudo deverá ser apresentado à Contratante para aprovação.

quanto ao item nº 06: quanto ao prazo, informamos que já foi alterado para 120 dias conforme item 2.7 do Anexo I-Termo de Referência que está disponível no site (Retificação).

Questionada a respeito das questões nº 01 e 02, a Secretaria de Negócios Jurídicos opinou pela **improcedência do quanto impugnado no item nº 01**, porque a Prefeitura se reserva o direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances, conforme os acórdãos nº 1789/09 (Plenário), 3028/10 (2ª Câmara) e 2080/12 (Plenário), todos do TCU, e pela **procedência do quanto impugnado no item 02** da petição sob consulta, pelos seus próprios fundamentos, devendo-se retificar o edital no sentido de prever o prazo de convocação para assinatura, nos prazos habitualmente fixados nos editais desta Prefeitura..

Portanto, defiro parcialmente o pedido de Impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 053/2014, protocolado na Seção de Licitações dia 27/08/2014, pela empresa Telefônica Brasil S/A, a qual, apresentou suas razões e foram parcialmente acolhidas.

Desta feita, a realização da sessão do Pregão Presencial nº 053/2014 fica transferida para o dia 18/11/2014 às 13:30 horas, com as devidas retificações como segue em anexo.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial